

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº007/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de controle e avaliação de bens móveis, para atender às necessidades do município de Angical Do Piauí-PI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	UND	Quant	Vlr Unit	Vlr Total
1	contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de controle e avaliação de bens móveis, para atender às necessidades do município de Angical Do Piauí-PI	serviço	1	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada em serviços profissionais de gestão patrimonial se faz necessária para garantir o controle eficiente, a organização e a correta avaliação dos bens móveis pertencentes ao município de Angical do Piauí/PI. Atualmente, a administração municipal enfrenta desafios relacionados ao monitoramento e à atualização do inventário patrimonial, o que pode comprometer a transparência, a prestação de contas e a tomada de decisões administrativas. A terceirização desses serviços visa assegurar a conformidade com as normas legais e contábeis vigentes, promovendo maior eficiência, economia e segurança na gestão dos bens públicos.

Objetivo:

Contratar empresa especializada para a prestação de serviços de gestão patrimonial, incluindo o controle, a organização, a identificação, a avaliação e a atualização dos registros de bens móveis do município de Angical do Piauí/PI, de forma a atender às exigências legais, aprimorar a administração pública e garantir a integridade e rastreabilidade do patrimônio municipal.

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 As propostas adicionais serão recebidas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da

data de publicação do aviso da dispensa, de forma presencial na sede Prefeitura Municipal de Angical do Piauí/PI e através do e-mail: cplangicaldopi@gmail.com. Serão desconsideradas as propostas recebidas fora do prazo estabelecido.

2.2 **Não se trata de dispensa na forma eletrônica.**

3. **DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

3.1 contratação fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 7.133, de 1º de abril de 2021.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 O prazo para início da execução do serviço é imediato a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

4.1.2 A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação.

4.1.3 O critério para seleção da proposta mais vantajosa será o menor preço.

4.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.10 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

4.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.17 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.18 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

4.21 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.22 certidão negativa de falência, cível, fiscal e auditoria militar expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor e pessoa física- Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.23 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando:

4.23.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.23.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

4.23.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.23.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.24 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

4.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.26 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

4.27 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.28 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.29 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Em caso de atestado de pessoa jurídica de direito privado, a certidão ou declaração deverá estar acompanhada das respectivas Notas Fiscais.

4.30 A exigência visa garantir que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de serviços de levantamento patrimonial, elaboração de inventário físico-financeiro e alimentação de sistemas de gerenciamento contábil, assegurando a qualidade e eficiência na execução contratual. Assim como cumpre o preestabelecido no art. 67, VI, § 2º da lei Nº 14.133/2021.

5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Levantamento físico dos bens móveis, com identificação da lotação dos bens e respectiva

emissão dos documentos de guarda e responsabilidade, para definição e assinatura dos responsáveis pelas unidades inventariadas com arquivos fotográficos dos itens identificados;
Discriminação dos bens não localizados nas unidades inventariadas, com indicação do valor registrado no sistema informatizado;

Discriminação dos bens porventura encontrados sem identificação patrimonial, por unidade;
Colocação de etiqueta (Placas) de numeração nos bens encontrados; As Placas serão disponibilizadas pela contratante.;

O software da contratada deverá possuir integração com o software de gestão de patrimônio da Prefeitura Municipal, essa integração deverá ser automatizada sem a necessidade de intervenção do usuário;

Caso seja necessário, a Licitante poderá solicitar e a Contratada deverá demonstrar o funcionamento da leitura e geração das informações das placas de tombamento, inclusive demonstrando a integração com o software de Gestão do Patrimônio Municipal;

Indicação dos bens considerados em más condições de uso, com vistas à autuação de processo de baixa do patrimônio do município;

Confrontar o resultado do inventário com os dados registrados no Sistema de Administração de Material e Patrimônio;

Confrontar os bens localizados sem plaqueta de identificação patrimonial com os relacionados na carga da unidade inventariada, verificando a possibilidade de compatibilização dos mesmos com os "não encontrados" no setor;

Realizar toda a digitação necessária no Software de Gestão Patrimonial do Município;

Realizar apuração de valor atual dos Bens Móveis e Imóveis de acordo com mercado.

Buscar informações necessárias de imagens e mapas, para realização de levantamento físico dos Bens de Uso Comum e de Infraestrutura.

Capturar imagens de bens de Uso Comum e Prédios Públicos.

Realizar apuração de valor, com definição de técnica, dos Bens de Uso Comum.

O Projeto deve atender os requisitos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP e regras Patrimoniais definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Piauí, em especial ao que tange ao APLIC.

6. **CARACTERÍSTICAS DAS PLACAS PARA TOMABENTO**

As etiquetas para identificação devem seguir as seguintes características:

6.1 ALUMÍNIO ANODIZADO (LIGA. 1100 H14)

- 6.2 TAMANHO 50X20 MM
- 6.3 ESPESSURA 0,5 MM
- 6.4 IMPRESSÃO DIGITAL UV
- 6.5 QR CODE
- 6.6 SEM LIMITE DE CORES
- 6.7 VERNIZ AUTOMOTIVO P.U DE PROTEÇÃO
- 6.8 CORTE FERRAMENTAL
- 6.9 CANTOS ARREDONDADOS
- 6.10 Estimativa de 5.000 (cinco mil) bens a serem catalogados.

7. **LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO:**

7.1 O objeto licitatório deverá ser prestado conforme a demanda da prefeitura no prazo de imediato após a solicitação junto ao Município de Angical do Piauí-PI, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

8. **DA VIGÊNCIA**

8.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 107 da Lei nº 7.133/2021.

9. **DO REAJUSTE**

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 7,133, de 2021, a Contratada que:

8.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos

significativos para a Contratante;

8.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

8.2.3. multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

8.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. As sanções previstas nos subitens 7.2.1, 7.2.5, 7.2.6 e 7.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 7.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 7.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou

recolhidos em favor do Município ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão

inscritos na Dívida ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, ao município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrava tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administravas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrava.

Angical do Piauí-PI, 14 de maio de 2025

Darlene Soares Carvalho
Agente de contratação

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 7.133/2021, bem como no art. 72, VIII, da Lei 7.133/2021, autorizo a contratação direta.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal